



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fone: (38) 3754–5338 / Fax: (38) 3754–5151

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

AVISO DE DISPENSA Nº 059/2026 (Processo Administrativo n.º 183/2026)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, por meio da sua Divisão de licitações, realizará Dispensa, com critério de julgamento **MENOR PREÇO ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 3.723/2024, tendo em vista a autorização contida no art.187, da referida lei, além de demais atos normativos aplicáveis.

Data limite para apresentação das propostas: 07/10/2026 até às 12h45min

Data da sessão: 07/10/2026

Horário: 13h00min

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa ou profissional (pessoa física) especializados nos serviços de engenharia em agrimensura/topografia, para a execução dos serviços de levantamento topográfico georreferenciado, identificação, delimitação e materialização em campo de área de aproximadamente 20 (vinte) hectares, inserida na área adquirida pelo Município de Três Marias/MG para implantação do futuro Aterro Sanitário Municipal, incluindo levantamento de coordenadas, demarcação dos limites da área de interesse e elaboração das respectivas peças técnicas necessárias. Em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de acordo com as especificações contidas nos Anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante entrega de propostas protocoladas na Divisão de Licitações, situado à Praça Castelo Branco nº 03 – centro – Três Marias/MG, ou enviadas via e-mail, no seguinte endereço eletrônico: pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br, até o horário estabelecido neste aviso.

2.1.1. O interessado é o responsável por toda e qualquer informação contida na proposta física enviada.

2.1.2 Não poderão participar desta dispensa os interessados:

2.1.3 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.1.4 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.1.5 que se enquadrem nas seguintes vedações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8929 / (38) 3754-8832

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.1.5.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.1.5.2 aplica-se o disposto na alínea “c” também ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado;

2.1.6 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU plenário).

3 INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do interessado na disputa da dispensa se dará com o envio de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O interessado, após a divulgação deste aviso de contratação direta, encaminhará, por via protocolo ou via e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fone: (38) 3754–8929 / (38) 3754–8832

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

- 3.2.2 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.4.2 Os preços ofertados na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade do interessado, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8 No cadastramento da proposta, o interessado deverá, também, certificar às seguintes declarações:
- 3.8.2 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.8.3 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.8.4 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.8.5 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.8.6 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fone: (38) 3754–8929 / (38) 3754–8832

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

4 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1 Encerrado o prazo da entrega e envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2 Em caso de empate entre as propostas recebidas, os interessados serão comunicados a fim de realizar negociação e apresentar nova proposta realinhada.
- 4.3 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 4.3.2 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao interessado que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 4.3.3 A negociação poderá ser feita com os demais interessados classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 4.3.4 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.
- 4.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 4.5.2 contiver vícios insanáveis;
 - 4.5.3 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 4.5.4 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 4.5.5 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 4.5.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.6 Quando o interessado não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
 - 4.6.2 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio interessado, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fone: (38) 3754–8929 / (38) 3754–8832

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

- 4.6.3 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.7 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo interessado, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 4.8.2 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 4.8.3 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.10 Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5 HABILITAÇÃO

- 5.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO SE PESSOA FÍSICA** e **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO SE PESSOA JURÍDICA** deste aviso e serão solicitados do interessado mais bem classificado.
- 5.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- 5.2.2 Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fone: (38) 3754–8929 / (38) 3754–8832

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

- 5.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos interessados será verificada, por meio da conferência dos documentos realizada pelo Agente de Contratação.
- 5.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, sob pena de inabilitação.
- 5.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.6 O interessado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 5.6.2 *Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do interessado nos remanescentes.*
- 5.7 Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.7.2 Na hipótese de o interessado não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 5.8 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o interessado será habilitado.

6 CONTRATAÇÃO

- 6.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 6.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fone: (38) 3754–8929 / (38) 3754–8832

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

6.2.2 *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.*

6.2.3 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3 *O Aceite do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:*

6.3.2 *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

6.3.3 *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

6.4 O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias**, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo interessado durante a vigência do contrato.

7 SANÇÕES

7.1 Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.4 dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.5 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fone: (38) 3754–8929 / (38) 3754–8832

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

- 7.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 7.1.10 fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.12 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados, em qualquer momento da dispensa.
- 7.1.13 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.14 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,05% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do interessado, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.3.2 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.3 as peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.4 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.5 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.6 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fone: (38) 3754–8929 / (38) 3754–8832

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

7.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e conforme regulamento.

7.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Este aviso de Dispensa, bem como o resultado do procedimento será digitalizado e publicado no Sítio Eletrônico Oficial da Prefeitura Municipal, no endereço eletrônico, www.tresmarias.mg.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8.2 No caso de todos os interessados restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.2 republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.3 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.3.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.4 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3 As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer interessados (procedimento deserto).

8.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos interessados, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Agente de Contratação da Prefeitura Municipal na respectiva notificação.

8.5 Caberá ao interessado acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

8.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fone: (38) 3754–8929 / (38) 3754–8832

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.9 Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.11 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.11.2 ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação Pessoa Física;

8.11.3 ANEXO II – Documentação exigida para Habilitação Pessoa Jurídica;

8.11.4 ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar;

8.11.5 ANEXO IV - Termo de Referência;

8.11.6 ANEXO IV – Modelo de Proposta.

8.11.7 ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato;

Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, 22 de setembro de 2026.

Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fone: (38) 3754–8929 / (38) 3754–8832

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

1 Habilitação Pessoa Física:

- 1.1 Cópia do documento de identificação;
- 1.2 Comprovante de endereço;
- 1.3 Comprovante de inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou inscrição do PIS/PASEP;

1 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 1.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;
- 1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, para ambos;
- 1.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 1.4 Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, para ambos;

2 Qualificação Técnica

- 2.1 Comprovação de formação em Engenharia de Agrimensura, Engenharia Cartográfica, Engenharia de Agrimensura e Cartográfica, Engenharia Civil ou Agronomia, desde que possua, perante o respectivo CREA, atribuições compatíveis com a execução dos serviços de levantamento topográfico, georreferenciamento, levantamento e delimitação de áreas e elaboração das respectivas peças técnicas e profissionais de nível técnico com formação em Técnico em Agrimensura ou Técnico em Topografia, atribuições compatíveis com as atividades objeto da contratação.
- 2.2 Comprovar, registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, compatível com as atividades objeto da contratação;
- 2.3 Ser credenciado junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA para a execução de serviços de georreferenciamento de imóveis rurais e utilização do Sistema de Gestão Fundiária – SIGEF, (a comprovação do credenciamento deverá ser realizada mediante documento emitido pelo próprio INCRA/SIGEF, contendo a identificação e o código de credenciamento do profissional).
- 2.4 Comprovar capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução anterior de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àqueles que constituem o objeto da presente contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fone: (38) 3754–8929 / (38) 3754–8832

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

2 Habilitação jurídica:

- 2.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 2.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 2.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 2.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 2.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 2.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 2.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 3.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8929 / (38) 3754-8832

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

3.5 Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4 Qualificação Econômico-Financeira:

4.1 Certidão negativa de falência com data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data prevista para sessão pública, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do prestador;

5 Qualificação Técnica

5.1 Comprovar, registro ou inscrição da empresa e responsável, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, compatível com as atividades objeto da contratação;

5.2 Comprovação de que possui profissional com formação em Engenharia de Agrimensura, Engenharia Cartográfica, Engenharia de Agrimensura e Cartográfica, Engenharia Civil ou Agronomia, desde que possua, perante o respectivo CREA, atribuições compatíveis com a execução dos serviços de levantamento topográfico, georreferenciamento, levantamento e delimitação de áreas e elaboração das respectivas peças técnicas e profissionais de nível técnico com formação em Técnico em Agrimensura ou Técnico em Topografia, atribuições compatíveis com as atividades objeto da contratação;

5.3 Comprovação de que possui profissional credenciado junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA para a execução de serviços de georreferenciamento de imóveis rurais e utilização do Sistema de Gestão Fundiária – SIGEF, (a comprovação do credenciamento deverá ser realizada mediante documento emitido pelo próprio INCRA/SIGEF, contendo a identificação e o código de credenciamento do profissional);

5.4 Comprovar capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução anterior de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àqueles que constituem o objeto da presente contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fone: (38) 3754–8929 / (38) 3754–8832

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

ANEXO III

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

SECRETÁRIA REQUISITANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

QUAL A NECESSIDADE A SER ATENDIDA?

A necessidade consiste em dotar o Município de Três Marias/MG de informações técnicas, territoriais e georreferenciadas precisas sobre a área de aproximadamente 20 hectares, inserida no imóvel rural denominado Fazenda Consciência, destinada às atividades preparatórias para a futura implantação do Aterro Sanitário Municipal.

Atualmente, a Administração não dispõe da delimitação física e técnica suficientemente precisa dessa área, com a identificação de seus vértices, coordenadas, dimensões, limites e confrontações. Essa ausência dificulta o planejamento das intervenções, a elaboração dos projetos, o licenciamento ambiental, a implantação do canteiro de obras e a definição segura do perímetro em que serão realizadas as atividades.

O atendimento da necessidade permitirá:

- delimitar corretamente a área destinada ao empreendimento;
- conferir segurança técnica e territorial às decisões administrativas;
- subsidiar a elaboração dos projetos e o processo de licenciamento ambiental;
- orientar a implantação do canteiro de obras e as intervenções preparatórias;
- prevenir ocupações ou intervenções fora do perímetro definido; e
- reduzir riscos de conflitos relacionados aos limites e confrontações do imóvel.

Para atender a essa necessidade, faz-se indispensável a obtenção de levantamento topográfico georreferenciado, acompanhado de planta, memorial descritivo, coordenadas dos vértices, materialização dos limites em campo e demais peças técnicas pertinentes, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

QUAL O TIPO E NATUREZA DO OBJETO?

O objeto caracteriza-se como serviço comum de engenharia, de natureza técnica e não continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, destinado à execução de levantamento topográfico georreferenciado, delimitação e materialização em campo de área de aproximadamente 20 hectares, com elaboração e entrega das respectivas peças técnicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fone: (38) 3754–8929 / (38) 3754–8832

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

	Trata-se de contratação por escopo, cuja obrigação se encerra com a execução dos trabalhos de campo e de escritório, entrega da planta, memorial descritivo, coordenadas, arquivos digitais e demais produtos especificados, devidamente acompanhados do documento de responsabilidade técnica emitido pelo conselho profissional competente.
QUAL A VIGÊNCIA?	A vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, podendo ser prorrogada, mediante justificativa, nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021. O prazo para execução e entrega dos serviços será de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço, compreendendo os trabalhos de campo e de escritório, a materialização dos vértices e a entrega da planta, memorial descritivo, coordenadas, arquivos digitais e documento de responsabilidade técnica.
PODERÁ HAVER PRORROGAÇÃO?	Caso o objeto não seja concluído no prazo originalmente estipulado, a vigência poderá ser prorrogada pelo período estritamente necessário à sua conclusão, mediante justificativa formal, demonstração da permanência do interesse público e autorização da autoridade competente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.
HÁ TRANSIÇÃO COM CONTRATO ANTERIOR?	Não há.
HÁ CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE?	A contratada deverá executar os serviços observando critérios de sustentabilidade ambiental, especialmente: I – utilizar, preferencialmente, acessos, estradas e caminhos já existentes, evitando a abertura desnecessária de novas vias; II – evitar a supressão, o corte ou a danificação de vegetação nativa; III – não realizar intervenções em Áreas de Preservação Permanente – APP ou em outros espaços especialmente protegidos sem prévia autorização do órgão competente; IV – efetuar a materialização dos vértices e a instalação de marcos de maneira pontual, limitando a intervenção no solo e na vegetação ao mínimo indispensável; V – recolher e destinar adequadamente todos os resíduos, embalagens e materiais utilizados durante os trabalhos de campo, vedado o abandono ou descarte no imóvel; VI – manter veículos e equipamentos utilizados em condições adequadas de funcionamento e manutenção, evitando vazamentos de combustíveis, óleos ou outras substâncias contaminantes; VII – priorizar a entrega de plantas, memoriais, relatórios e demais documentos em formato digital, reduzindo o consumo de papel, sem prejuízo das vias físicas expressamente exigidas pela Administração ou pelos órgãos competentes; VIII – observar a legislação ambiental, fundiária e profissional aplicável, bem como as orientações da fiscalização municipal; e IX – comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência ambiental identificada durante a execução dos serviços.
HÁ NECESSIDADE DE TREINAMENTO?	Não se aplica.
LEVANTAMENTO DE MERCADO	
ONDE FORAM	O levantamento de mercado foi realizado mediante análise das alternativas disponíveis para obtenção das informações topográficas e georreferenciadas necessárias à delimitação da área de aproximadamente 20 hectares destinada às atividades preparatórias de implantação do futuro Aterro



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fone: (38) 3754–8929 / (38) 3754–8832

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

PESQUISADAS AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES?	Sanitário Municipal, sem indicação prévia de fornecedor ou de forma específica de contratação. 1. Execução com servidores e equipamentos próprios Foi avaliada a possibilidade de execução direta dos serviços pela estrutura técnica do Município. Entretanto, essa alternativa depende da disponibilidade simultânea de profissional legalmente habilitado, equipamentos geodésicos e topográficos adequados, softwares específicos e equipe de apoio para realização dos trabalhos de campo e de escritório. Considerando que a Administração não dispõe de estrutura própria completa e imediatamente disponível para executar o levantamento, materializar os vértices, processar os dados e elaborar todas as peças técnicas exigidas, essa alternativa não se mostra adequada para o atendimento integral da necessidade. 2. Aquisição de equipamentos e softwares topográficos Também foi considerada a aquisição de receptores GNSS, equipamentos auxiliares, softwares de processamento e demais recursos necessários à execução direta dos serviços. Essa solução exigiria investimento inicial elevado, capacitação de servidores, licenciamento e atualização de softwares, manutenção e calibração dos equipamentos, além da disponibilidade de profissional habilitado para assumir a responsabilidade técnica. Diante do caráter pontual da demanda, limitada ao levantamento de uma área de aproximadamente 20 hectares, a aquisição não se mostra economicamente proporcional, pois resultaria na imobilização de recursos para atendimento de uma necessidade específica, sem demonstração de utilização contínua que justificasse o investimento. 3. Contratação de empresa ou profissional especializado A contratação de empresa ou profissional especializado em agrimensura ou topografia foi identificada como alternativa disponível no mercado e adequada à necessidade administrativa. Essa solução permite que os serviços sejam executados por profissional legalmente habilitado, com utilização de equipamentos, softwares e recursos técnicos apropriados, abrangendo os trabalhos de campo e de escritório, a obtenção das coordenadas, a delimitação e materialização dos vértices e a elaboração da planta, do memorial descritivo e dos arquivos digitais correspondentes. A contratação externa evita a aquisição de equipamentos de uso eventual e transfere à contratada a responsabilidade pela disponibilização dos recursos técnicos, deslocamentos, equipe, materiais, processamento dos dados e emissão do documento de responsabilidade técnica.
JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA A ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO	Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a solução mais adequada consiste na contratação de empresa ou profissional legalmente habilitado e especializado em agrimensura ou topografia, para execução de levantamento topográfico georreferenciado da área de aproximadamente 20 hectares, inserida no imóvel rural denominado Fazenda Consciência e destinada às atividades preparatórias para implantação do futuro Aterro Sanitário Municipal. Sob o aspecto técnico, a contratação externa mostra-se adequada porque o serviço demanda conhecimento especializado, responsabilidade técnica e utilização de equipamentos e softwares específicos para levantamento, processamento e representação dos dados territoriais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fone: (38) 3754–8929 / (38) 3754–8832

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

A execução deverá proporcionar à Administração, no mínimo:

identificação e levantamento dos limites da área;
obtenção das coordenadas dos vértices;
materialização dos pontos necessários à identificação física do perímetro;
levantamento das confrontações pertinentes;
elaboração de planta georreferenciada;
elaboração de memorial descritivo;
fornecimento dos arquivos técnicos digitais; e
emissão do respectivo documento de responsabilidade técnica.

Esses produtos fornecerão informações confiáveis para o planejamento das intervenções, elaboração dos projetos, licenciamento ambiental e implantação do canteiro de obras, além de reduzirem os riscos de execução de atividades fora do perímetro definido.

A execução direta pelo Município não se mostrou adequada em razão da ausência de estrutura técnica completa e imediatamente disponível, composta por profissional habilitado, equipamentos geodésicos, softwares especializados e equipe de apoio.

A aquisição desses recursos também não se apresenta proporcional, pois a necessidade possui caráter específico, pontual e não continuado, não havendo demonstração de demanda permanente que justifique a incorporação de equipamentos e softwares à estrutura municipal.

Sob o aspecto econômico, a contratação de prestador especializado evita que o Município realize investimento elevado na aquisição de equipamentos topográficos, licenças de softwares, treinamento de servidores, calibração, manutenção e atualização tecnológica.

Na solução proposta, os custos com mão de obra técnica, equipamentos, materiais, deslocamentos, processamento dos dados, trabalhos de campo e de escritório, elaboração das peças técnicas e responsabilidade profissional deverão estar incluídos no preço contratado.

A escolha da contratação externa apresenta melhor relação entre custo e benefício, pois permite obter o resultado técnico necessário mediante pagamento por serviço concluído, sem gerar despesas permanentes com pessoal, equipamentos, softwares, manutenção ou armazenamento.

Diante das razões apresentadas, a contratação de empresa ou profissional especializado revela-se a solução tecnicamente adequada e economicamente proporcional, por assegurar a obtenção dos produtos necessários, com responsabilidade técnica, precisão e utilização de recursos apropriados, ao menor custo global para a Administração.

A definição da forma de seleção do fornecedor deverá observar o valor estimado, os requisitos da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal, mediante decisão motivada da autoridade competente.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

O QUE SERÁ CONTRATADO?

Será contratada empresa ou profissional legalmente habilitado e especializado em agrimensura ou topografia para execução de levantamento topográfico georreferenciado, identificação, delimitação e materialização em campo de área de aproximadamente 20 hectares, inserida no imóvel rural



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8929 / (38) 3754-8832

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

	denominado Fazenda Consciência, destinada às atividades preparatórias para implantação do futuro Aterro Sanitário Municipal de Três Marias/MG.				
QUAL O PRAZO DA GARANTIA CONTRATUAL?	Não se aplica.				
HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?	Não se aplica.				
HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?	Não se aplica.				
ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO					
COMO SE OBTVE O QUANTITATIVO ESTIMADO?	O quantitativo estimado foi definido a partir da necessidade de realização de um levantamento topográfico georreferenciado completo da área selecionada pelo Município para apoiar as atividades preparatórias de implantação do futuro Aterro Sanitário Municipal. A área objeto dos serviços possui dimensão aproximada de 20 hectares, equivalentes a 200.000 m², e está inserida no imóvel rural denominado Fazenda Consciência. Essa dimensão foi indicada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente com base na parcela de interesse previamente identificada dentro do imóvel adquirido pelo Município. Considerando que os trabalhos de campo e de escritório formarão um conjunto integrado e resultarão na entrega de produtos técnicos relacionados ao mesmo perímetro, estabeleceu-se o quantitativo de 1 (um) serviço, compreendendo: • levantamento da totalidade da área de aproximadamente 20 hectares; • identificação dos limites e confrontações; • determinação das coordenadas; • materialização dos vértices necessários; • elaboração de planta georreferenciada; • elaboração de memorial descritivo; • fornecimento dos arquivos técnicos digitais; e • emissão do documento de responsabilidade técnica. Assim, o quantitativo não foi calculado pelo número isolado de plantas, vértices ou horas de trabalho, mas pelo resultado completo a ser entregue, caracterizando contratação por escopo e justificando a adoção de uma única unidade de serviço.				
DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO	Dessa forma, deverão ser executados de acordo com as quantidades e características descritas abaixo:				
ESPECIFICAÇÃO	Item	CATSE R	Descrição	Unid.	Qtde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8929 / (38) 3754-8832

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

	01	21369	21369 CATSER – ESTUDO E PROJETO DE TOPOGRAFIA Contratação de empresa ou profissional especializado em agrimensura/topografia para execução de levantamento topográfico georreferenciado, identificação, delimitação e materialização em campo de área de aproximadamente 20 hectares, inserida na área adquirida pelo Município de Três Marias/MG para implantação do futuro Aterro Sanitário Municipal, incluindo levantamento de coordenadas, demarcação dos limites da área de interesse e elaboração das respectivas peças técnicas necessárias.	SERV.	01
--	----	-------	---	-------	----

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

MEIOS USADOS NA PESQUISA	O quantitativo estimado foi definido a partir da necessidade de realização de um levantamento topográfico georreferenciado completo da área selecionada pelo Município para apoiar as atividades preparatórias de implantação do futuro Aterro Sanitário Municipal. A área objeto dos serviços possui dimensão aproximada de 20 hectares, equivalentes a 200.000 m², e está inserida no imóvel rural denominado Fazenda Consciência. Essa dimensão foi indicada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente com base na parcela de interesse previamente identificada dentro do imóvel adquirido pelo Município. Considerando que os trabalhos de campo e de escritório formarão um conjunto integrado e resultarão na entrega de produtos técnicos relacionados ao mesmo perímetro, estabeleceu-se o quantitativo de 1 (um) serviço, compreendendo: • levantamento da totalidade da área de aproximadamente 20 hectares; • identificação dos limites e confrontações; • determinação das coordenadas; • materialização dos vértices necessários; • elaboração de planta georreferenciada; • elaboração de memorial descritivo; • fornecimento dos arquivos técnicos digitais; e • emissão do documento de responsabilidade técnica. Assim, o quantitativo não foi calculado pelo número isolado de plantas, vértices ou horas de trabalho, mas pelo resultado completo a ser entregue, caracterizando contratação por escopo e justificando a adoção de uma única unidade de serviço.
---------------------------------	---

ESTIMATIV A DE PREÇO	Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Médio Unitário	Valor Total
	01	21369 CATSER – ESTUDO E PROJETO DE TOPOGRAFIA Contratação de empresa ou profissional especializado em agrimensura/topografia para execução de	SERV.	1	4.481,00	4.481,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fone: (38) 3754–8929 / (38) 3754–8832

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

		levantamento topográfico georreferenciado, identificação, delimitação e materialização em campo de área de aproximadamente 20 hectares, inserida na área adquirida pelo Município de Três Marias/MG para implantação do futuro Aterro Sanitário Municipal, incluindo levantamento de coordenadas, demarcação dos limites da área de interesse e elaboração das respectivas peças técnicas necessárias.			
TOTAL MÉDIO GERAL: R\$ 4.481,00 (Quatro mil, quatrocentos e oitenta e um reais).					
Valor de referência obtido pelo Setor de compras na pesquisa de preços realizado no PNCP.					
	JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO				
A SOLUÇÃO SERÁ DIVIDIDA EM ITENS?	O parcelamento não se mostra tecnicamente recomendável, pois as atividades de campo e de escritório são interdependentes e devem resultar em um conjunto técnico único, coerente e integrado. A contratação separada do levantamento, da determinação das coordenadas, da materialização dos vértices, da elaboração da planta e do memorial descritivo poderia: • comprometer a uniformidade metodológica dos trabalhos; • dificultar a compatibilização dos dados; • gerar divergências entre a planta e o memorial descritivo; • fragmentar a responsabilidade técnica; • dificultar a identificação do responsável por eventuais erros; • aumentar os custos de mobilização e deslocamento; e • causar atrasos na entrega do resultado final. A manutenção em item único permite que um único contratado assuma integralmente a execução, a compatibilidade dos dados, a elaboração das peças técnicas, as correções necessárias e a responsabilidade profissional pelo resultado.				
	CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES				
HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES?	Não há.				
	ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO				
HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL?	A presente contratação não se encontra originalmente prevista no Plano de Contratações Anual – PCA, uma vez que, à época de sua elaboração e consolidação, ainda não estava definida a necessidade específica de delimitação e levantamento georreferenciado da área de aproximadamente 20 hectares destinada às atividades preparatórias para implantação do futuro Aterro Sanitário Municipal. A demanda possui caráter superveniente e surgiu com o avanço do planejamento do empreendimento e a necessidade de obter informações técnicas precisas sobre a localização, as dimensões, os limites, os vértices e as confrontações da área de interesse.				
	RESULTADOS PRETENDIDOS				



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8929 / (38) 3754-8832

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

QUAIS OS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS NA CONTRATAÇÃO?	Com a contratação, pretende-se obter a delimitação técnica precisa da área de aproximadamente 20 hectares, inserida no imóvel rural denominado Fazenda Consciência e destinada às atividades preparatórias para implantação do futuro Aterro Sanitário Municipal. Espera-se alcançar os seguintes resultados: - identificação precisa da localização, configuração, dimensões e limites da área; - obtenção das coordenadas georreferenciadas dos vértices; - identificação dos limites e das confrontações pertinentes; - materialização dos vértices necessários à identificação física do perímetro; - elaboração de planta georreferenciada e memorial descritivo compatíveis entre si; - disponibilização dos arquivos técnicos em formatos digital editável e PDF; - obtenção do documento de responsabilidade técnica emitido pelo conselho profissional competente; - fornecimento de informações confiáveis para elaboração dos projetos e instrução do licenciamento ambiental; - apoio ao planejamento das intervenções e à implantação do canteiro de obras; - prevenção de intervenções fora do perímetro definido; - redução dos riscos de divergências territoriais e de conflitos relacionados aos limites da área; - maior segurança técnica e administrativa para as decisões relacionadas ao empreendimento; e - obtenção dos produtos técnicos no prazo, com qualidade e sem necessidade de aquisição municipal de equipamentos e softwares especializados. O resultado será considerado satisfatório após a conferência e o aceite, pela fiscalização, de todos os trabalhos de campo e das peças técnicas exigidas, assegurando sua coerência, precisão, completude e conformidade com as normas aplicáveis.
	PROVIDÊNCIAS PENDENTES
HÁ PROVIDÊNCIAS PENDENTES PARA O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO?	Não há.
	IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
HÁ PREVISÃO DE IMPACTO AMBIENTAL NA CONTRATAÇÃO?	A execução do levantamento topográfico georreferenciado apresenta baixo potencial de impacto ambiental, pois envolve predominantemente atividades técnicas de reconhecimento da área, coleta de coordenadas, delimitação do perímetro, materialização pontual de vértices e elaboração das respectivas peças técnicas. Os possíveis impactos estão relacionados ao trânsito de pessoas e veículos na área, à instalação de marcos, à eventual compactação pontual do solo, à perturbação temporária da fauna, à geração de resíduos e ao risco de vazamentos provenientes dos veículos e equipamentos utilizados. Como medidas preventivas e mitigadoras, a contratada deverá: utilizar preferencialmente estradas, trilhas e acessos já existentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fone: (38) 3754–8929 / (38) 3754–8832

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

- evitar a abertura desnecessária de caminhos ou novas vias;
- não realizar supressão ou corte de vegetação nativa;
- preservar Áreas de Preservação Permanente – APP e demais espaços ambientalmente protegidos;
- instalar os marcos somente nos pontos indispensáveis, com intervenção mínima no solo e na vegetação;
- evitar danos a cursos d'água, nascentes, cercas, plantações e demais elementos existentes no imóvel;
- recolher materiais, embalagens e resíduos produzidos durante os trabalhos;
- impedir o descarte de resíduos, combustíveis, óleos ou substâncias contaminantes na área;
- utilizar veículos e equipamentos em condições adequadas de manutenção, sem vazamentos e com emissões dentro dos limites legais;
- reduzir deslocamentos desnecessários e organizar os trabalhos de campo para otimizar as rotas;
- priorizar a entrega de plantas, memoriais e relatórios em formato digital, reduzindo o consumo de papel;
- comunicar imediatamente à fiscalização eventual dano ou ocorrência ambiental; e
- cumprir a legislação ambiental e as orientações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CONCLUSÃO

Com fundamento nas informações constantes do Documento de Formalização da Demanda – DFD, verifica-se a necessidade de continuidade das ações preparatórias para implantação do futuro Aterro Sanitário Municipal, especialmente quanto à identificação e à delimitação técnica da área de aproximadamente 20 hectares, inserida no imóvel adquirido pelo Município de Três Marias/MG.

A contratação de empresa ou profissional especializado em agrimensura ou topografia mostra-se tecnicamente adequada, pois permitirá a execução do levantamento topográfico georreferenciado, a obtenção das coordenadas dos vértices, a identificação e materialização dos limites da área e a elaboração da planta, do memorial descritivo e das demais peças técnicas necessárias.

Os produtos resultantes fornecerão informações confiáveis para o planejamento das intervenções, o desenvolvimento dos projetos, o licenciamento ambiental e a implantação do canteiro de obras, além de reduzirem os riscos de interferência em áreas externas ao perímetro de interesse.

A contratação externa apresenta-se proporcional à natureza pontual da demanda, uma vez que evita a aquisição de equipamentos, softwares e demais recursos especializados para a execução de um único serviço, transferindo ao contratado a responsabilidade pela disponibilização da estrutura técnica necessária e pela emissão do respectivo documento de responsabilidade profissional.

Diante do exposto, a Equipe de Planejamento conclui pela viabilidade da contratação de empresa ou profissional especializado para execução do levantamento topográfico georreferenciado da área de aproximadamente 20 hectares. A viabilidade fica condicionada à confirmação da compatibilidade dos preços com o mercado, à disponibilidade orçamentária, ao atendimento dos requisitos de habilitação e responsabilidade técnica, à análise jurídica, quando cabível, e à aprovação e autorização da autoridade competente.

A presente conclusão restringe-se às atribuições da Equipe de Planejamento relacionadas à identificação da necessidade, definição dos requisitos, avaliação das alternativas e demonstração da viabilidade da solução, não substituindo as competências dos setores responsáveis pela pesquisa de preços, disponibilidade orçamentária, seleção do fornecedor, controle de legalidade e autorização da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fone: (38) 3754–8929 / (38) 3754–8832

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Eventuais inconsistências identificadas nas análises técnica, econômica, orçamentária ou jurídica deverão ser saneadas antes da formalização da contratação, permanecendo cada agente responsável pelos atos que efetivamente praticar no exercício de suas atribuições.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 11 de setembro de 2026.

Marcos Pereira Pinto Filho
Equipe de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8929 / (38) 3754-8832

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

ANEXO IV

TR – TERMO DE REFERÊNCIA

INFORMAÇÕES BÁSICAS

SECRETÁRIA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

O QUE SERÁ CONTRATADO?

Será contratada empresa ou profissional legalmente habilitado e especializado em agrimensura ou topografia para execução de levantamento topográfico georreferenciado, identificação, delimitação e materialização em campo de área de aproximadamente 20 hectares, inserida no imóvel rural denominado Fazenda Consciência, destinada às atividades preparatórias para implantação do futuro Aterro Sanitário Municipal de Três Marias/MG.

	Item	CATSER	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor unitário Estimado	Valor Total Estimado
MATERIAL	1	21369	21369 CATSER – ESTUDO E PROJETO DE TOPOGRAFIA Contratação de empresa ou profissional especializado em agrimensura/topografia para execução de levantamento topográfico georreferenciado, identificação, delimitação e materialização em campo de área de aproximadamente 20 hectares, inserida na área adquirida pelo Município de Três Marias/MG para implantação do futuro Aterro Sanitário Municipal, incluindo levantamento de coordenadas, demarcação dos limites da área de interesse e elaboração das respectivas peças técnicas necessárias.	SERV	1	4.481,00	4.481,00

TOTAL MÉDIO GERAL: R\$ 4.481,00 (Quatro mil, quatrocentos e oitenta e um reais).

Valor de referência obtido pelo Setor de compras na pesquisa de preços realizado no PNCP.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?	A contratação é motivada pela necessidade de dar continuidade às ações preparatórias para implantação do futuro Aterro Sanitário Municipal de Três Marias/MG, mediante a delimitação técnica de uma área de aproximadamente 20 hectares, inserida no imóvel adquirido pelo Município para essa finalidade. Atualmente, a Administração necessita de informações técnicas precisas sobre a localização, a configuração, as dimensões, os vértices e os limites da área de interesse. Essas informações
--------------------------------------	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fone: (38) 3754–8929 / (38) 3754–8832

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

	são indispensáveis para orientar o planejamento das intervenções, o desenvolvimento dos projetos, o licenciamento ambiental e a futura implantação do canteiro de obras. A realização do levantamento topográfico georreferenciado permitirá identificar e materializar o perímetro em campo, obter as respectivas coordenadas e elaborar a planta, o memorial descritivo e as demais peças técnicas necessárias, reduzindo os riscos de imprecisões territoriais e de intervenções em áreas externas ao perímetro definido. Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de proporcionar segurança técnica e territorial às decisões administrativas relacionadas à implantação do futuro Aterro Sanitário Municipal, considerando que o Município não dispõe de estrutura técnica completa e imediatamente disponível para executar diretamente os serviços.
NATUREZA	
NATUREZA	O objeto caracteriza-se como serviço comum de engenharia, de natureza técnica e não continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, destinado à execução de levantamento topográfico georreferenciado, delimitação e materialização em campo de área de aproximadamente 20 hectares, com elaboração e entrega das respectivas peças técnicas. Trata-se de contratação por escopo, cuja obrigação se encerra com a execução dos trabalhos de campo e de escritório, entrega da planta, memorial descritivo, coordenadas, arquivos digitais e demais produtos especificados, devidamente acompanhados do documento de responsabilidade técnica emitido pelo conselho profissional competente.
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	
FORMA DE CONTRATAÇÃO	Pretende-se realizar a contratação por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto se caracteriza como serviço de engenharia e que o valor estimado de R\$ 4.481,00 encontra-se abaixo do limite legal vigente. A contratação direta deverá ser instruída com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, especialmente: • Documento de Formalização da Demanda – DFD; • Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, quando exigíveis; • estimativa da despesa e pesquisa de preços; • demonstração da compatibilidade do preço contratado com o mercado; • comprovação da disponibilidade orçamentária; • razão da escolha do contratado; • justificativa do preço; • comprovação da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica; • documento de responsabilidade técnica do serviço; • parecer jurídico, quando cabível; e • autorização da autoridade competente. Deverá ser assegurada a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, preferencialmente mediante divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo legal, possibilitando o recebimento de propostas adicionais de interessados, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fone: (38) 3754–8929 / (38) 3754–8832

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

	A indicação da dispensa de licitação em razão do valor não representa autorização automática da contratação. Caberá ao Agente de Contratação, no exercício de suas atribuições e sob sua responsabilidade funcional, analisar a regularidade da instrução processual, verificar o atendimento dos requisitos aplicáveis à contratação direta e manifestar-se, de forma expressamente motivada, sobre as matérias inseridas em sua esfera de competência. A efetivação da contratação permanecerá condicionada à demonstração da vantajosidade, à disponibilidade orçamentária, à análise jurídica, quando cabível, e à autorização da autoridade competente, respondendo cada agente pelos atos que praticar e pelas decisões que adotar no exercício de suas respectivas atribuições.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	O critério para seleção da proposta será o de menor preço global, considerando que a contratação está estruturada em item único e compreende a execução completa do levantamento topográfico georreferenciado e a entrega integrada de todos os produtos técnicos exigidos. A proposta de menor valor somente poderá ser aceita se: • atender integralmente às especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência; • contemplar todos os custos necessários à execução do objeto; • apresentar preço compatível com os valores praticados no mercado; • demonstrar exequibilidade; • não conter ressalvas que alterem ou reduzam o escopo; e • for apresentada por empresa ou profissional que comprove o atendimento das condições de habilitação e qualificação técnica exigidas. O valor proposto deverá abranger mão de obra, equipamentos, softwares, materiais, marcos, plaquetas, deslocamentos, tributos, encargos, elaboração das peças técnicas, arquivos digitais, correções eventualmente solicitadas e emissão do documento de responsabilidade técnica, não sendo admitidos custos adicionais durante a execução. Caberá ao Agente de Contratação, no exercício de suas atribuições e sob sua responsabilidade funcional, conduzir a seleção, analisar as propostas, realizar as diligências necessárias e decidir motivadamente sobre sua aceitabilidade e classificação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.
O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?	Não. O orçamento estimado não será sigiloso, devendo ser divulgado juntamente com os demais documentos da contratação direta, em observância aos princípios da publicidade, transparência e controle. O valor estimado da contratação é de R\$ 4.481,00, apurado mediante pesquisa de preços realizada pelo setor competente. Esse valor servirá como parâmetro para análise da compatibilidade e da aceitabilidade das propostas, não implicando obrigação de contratação pelo seu montante máximo.
REQUISITOS DA CONTRATADA	
QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS	Se pessoa física: • Comprovação de formação em Engenharia de Agrimensura, Engenharia Cartográfica, Engenharia de Agrimensura e Cartográfica, Engenharia Civil ou Agronomia, desde que possua, perante o respectivo CREA, atribuições compatíveis com a execução dos serviços de levantamento topográfico, georreferenciamento, levantamento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fone: (38) 3754–8929 / (38) 3754–8832

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

delimitação de áreas e elaboração das respectivas peças técnicas e profissionais de nível técnico com formação em Técnico em Agrimensura ou Técnico em Topografia, atribuições compatíveis com as atividades objeto da contratação.

- Comprovar, registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, compatível com as atividades objeto da contratação;
- Ser credenciado junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA para a execução de serviços de georreferenciamento de imóveis rurais e utilização do Sistema de Gestão Fundiária – SIGEF, (a comprovação do credenciamento deverá ser realizada mediante documento emitido pelo próprio INCRA/SIGEF, contendo a identificação e o código de credenciamento do profissional).
- Comprovar capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução anterior de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àqueles que constituem o objeto da presente contratação.

Se pessoa jurídica:

- Comprovar, registro ou inscrição da empresa e responsável, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, compatível com as atividades objeto da contratação;
- Comprovação de que possui profissional com formação em Engenharia de Agrimensura, Engenharia Cartográfica, Engenharia de Agrimensura e Cartográfica, Engenharia Civil ou Agronomia, desde que possua, perante o respectivo CREA, atribuições compatíveis com a execução dos serviços de levantamento topográfico, georreferenciamento, levantamento e delimitação de áreas e elaboração das respectivas peças técnicas e profissionais de nível técnico com formação em Técnico em Agrimensura ou Técnico em Topografia, atribuições compatíveis com as atividades objeto da contratação;
- Comprovação de que possui profissional credenciado junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA para a execução de serviços de georreferenciamento de imóveis rurais e utilização do Sistema de Gestão Fundiária – SIGEF, (a comprovação do credenciamento deverá ser realizada mediante documento emitido pelo próprio INCRA/SIGEF, contendo a identificação e o código de credenciamento do profissional);
- Comprovar capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução anterior de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àqueles que constituem o objeto da presente contratação.

Antes do início dos serviços, o contratado deverá apresentar a respectiva ART, RRT, TRT ou documento equivalente, emitido pelo conselho profissional competente e abrangendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fone: (38) 3754–8929 / (38) 3754–8832

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

	integralmente o objeto contratado.
HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?	A contratada deverá executar os serviços observando critérios de sustentabilidade ambiental, especialmente: I – utilizar, preferencialmente, acessos, estradas e caminhos já existentes, evitando a abertura desnecessária de novas vias; II – evitar a supressão, o corte ou a danificação de vegetação nativa; III – não realizar intervenções em Áreas de Preservação Permanente – APP ou em outros espaços especialmente protegidos sem prévia autorização do órgão competente; IV – efetuar a materialização dos vértices e a instalação de marcos de maneira pontual, limitando a intervenção no solo e na vegetação ao mínimo indispensável; V – recolher e destinar adequadamente todos os resíduos, embalagens e materiais utilizados durante os trabalhos de campo, vedado o abandono ou descarte no imóvel; VI – manter veículos e equipamentos utilizados em condições adequadas de funcionamento e manutenção, evitando vazamentos de combustíveis, óleos ou outras substâncias contaminantes; VII – priorizar a entrega de plantas, memoriais, relatórios e demais documentos em formato digital, reduzindo o consumo de papel, sem prejuízo das vias físicas expressamente exigidas pela Administração ou pelos órgãos competentes; VIII – observar a legislação ambiental, fundiária e profissional aplicável, bem como as orientações da fiscalização municipal; e IX – comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência ambiental identificada durante a execução dos serviços.
HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?	Sim. A contratada deverá assumir os riscos ordinários relacionados à execução dos serviços, por estarem inseridos em sua esfera de atuação e controle, especialmente: • erros de medição, levantamento, processamento ou representação dos dados; • divergências entre coordenadas, planta e memorial descritivo decorrentes de falha técnica; • necessidade de refazer ou corrigir serviços executados em desacordo com o Termo de Referência; • indisponibilidade, defeito, perda ou inadequação dos equipamentos, softwares e instrumentos utilizados; • dimensionamento insuficiente da equipe técnica; • indisponibilidade ou substituição do responsável técnico, cabendo à contratada providenciar profissional com qualificação equivalente; • perda, corrupção ou ausência de cópias de segurança dos arquivos produzidos; • despesas com pessoal, equipamentos, materiais, marcos, plaquetas, deslocamentos, alimentação, tributos, encargos e responsabilidade técnica; • acidentes envolvendo seus empregados, prepostos ou profissionais durante os trabalhos; • danos causados ao Município, a terceiros, ao imóvel, à vegetação, às cercas ou a outras estruturas existentes; • descumprimento das normas ambientais, trabalhistas, de segurança e dos conselhos profissionais; • atraso decorrente de falha de planejamento, mobilização ou organização da própria contratada; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fone: (38) 3754–8929 / (38) 3754–8832

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

	• oscilação dos custos ordinários necessários ao cumprimento do objeto durante o prazo originalmente estabelecido. A contratada deverá corrigir, complementar ou refazer, sem custos adicionais para o Município, os serviços que apresentarem erros, omissões, incompatibilidades ou desconformidade com as especificações.
FORMA DE ENTREGA DO BEM	
COMO DEVE SER A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO?	A prestação do serviço deverá abranger os trabalhos de campo e de escritório necessários ao levantamento topográfico georreferenciado da área de aproximadamente 20 hectares indicada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Constatada qualquer desconformidade, defeito, avaria, irregularidade documental ou ser recusado, devendo a Contratada promover sua regularização ou substituição no prazo contratualmente fixado, sem custos adicionais para o Município e sem prejuízo das sanções aplicáveis. A contratada deverá: • disponibilizar profissional legalmente habilitado; • fornecer equipamentos, softwares, materiais, equipe e transporte; • observar as normas técnicas e profissionais aplicáveis; • comunicar previamente à fiscalização as datas dos trabalhos de campo; • preservar cercas, vegetação, cursos d'água e demais estruturas existentes; • manter cópias de segurança dos dados coletados; • permitir o acompanhamento dos serviços pela fiscalização municipal; e • emitir ART, TRT ou documento equivalente antes do início da execução. Ao final, deverão ser entregues: • planta topográfica georreferenciada; • memorial descritivo; e • demais documento de responsabilidade técnica. O recebimento somente ocorrerá após a conferência e aprovação dos produtos pelo fiscal designado, não afastando a responsabilidade da contratada por erros, omissões ou inconsistências posteriormente identificados.
DAS OBRIGAÇÕES	
DA CONTRATANTE	1. Emitir a Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, indicando a data de início, o local, o prazo e as condições para execução dos serviços. 2. Disponibilizar à Contratada os documentos e as informações existentes sobre o imóvel e a área de interesse, incluindo matrícula, plantas, memoriais descritivos, croquis e outros elementos técnicos disponíveis. 3. Indicar previamente o perímetro aproximado da área de 20 hectares que será objeto do levantamento, evitando alterações injustificadas do escopo após o início dos trabalhos. 4. Prestar os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto e indicar servidor para acompanhar a equipe durante o reconhecimento inicial da área, quando necessário. 5. Viabilizar o acesso da equipe técnica, dos veículos e dos equipamentos da Contratada ao imóvel, observadas as condições de segurança e as restrições ambientais existentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8929 / (38) 3754-8832

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

	6. Informar à Contratada, previamente, a existência de Áreas de Preservação Permanente – APP, cursos d'água, nascentes, cercas, benfeitorias, áreas ambientalmente protegidas ou outras restrições de que tenha conhecimento. 7. Adotar, quando necessárias, as providências administrativas para permitir o acesso aos limites e confrontações do imóvel, sem transferir à Contratada obrigações que dependam exclusivamente de atuação do Município. 8. Designar formalmente o gestor e os fiscais da contratação, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar, fiscalizar e registrar as ocorrências relacionadas à execução. 9. Permitir o acompanhamento dos trabalhos de campo pelos servidores formalmente designados, sem interferir na autonomia e na responsabilidade técnica do profissional habilitado. 10. Verificar se a Contratada apresentou, antes do início dos serviços, a ART, TRT ou documento equivalente, emitido pelo conselho profissional competente e compatível com o objeto. 11. Acompanhar a execução, solicitar esclarecimentos e determinar a correção de falhas, erros, omissões ou desconformidades identificadas nos trabalhos e produtos entregues. 12. Conferir a planta georreferenciada, o memorial descritivo, o quadro de coordenadas, os arquivos digitais, os registros dos marcos implantados e os demais produtos exigidos no Termo de Referência. 13. Recusar, total ou parcialmente, os serviços ou produtos técnicos que estejam em desacordo com as especificações, apresentem inconsistências ou não sejam acompanhados dos documentos obrigatórios. 14. Notificar formalmente a Contratada sobre irregularidades ou descumprimentos, estabelecendo prazo para correção, complementação ou refazimento dos serviços, sem custos adicionais para a Administração. 15. Não alterar o perímetro, a dimensão ou o escopo inicialmente definido sem a devida justificativa, análise das repercussões técnicas e observância dos procedimentos legais cabíveis. 16. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto somente após a verificação de sua conformidade com o Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada por erros ou vícios posteriormente identificados. Atestar a Nota Fiscal após a efetiva execução do serviço, entrega e aprovação dos produtos técnicos e cumprimento das demais obrigações contratuais. 17. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e nas condições estabelecidos, após o regular recebimento e ateste do objeto. 18. Fornecer comprovante de retenção dos tributos recolhidos, quando houver incidência de retenção tributária. 19. Apurar as ocorrências e aplicar as medidas e sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021. 20. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável.
DA CONTRATADA	1. Acusar o recebimento da Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou instrumento equivalente e iniciar a execução no prazo e nas condições estabelecidas pela Administração. 2. Executar integralmente o levantamento topográfico georreferenciado da área de aproximadamente 20 hectares indicada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observando o Termo de Referência, a proposta apresentada e a legislação aplicável. 3. Analisar previamente os documentos e as informações disponibilizados pela Contratante, comunicando formalmente eventual insuficiência, divergência ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fone: (38) 3754–8929 / (38) 3754–8832

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

inconsistência que possa prejudicar a execução.

4. Realizar o reconhecimento prévio da área, identificando os acessos, as condições do terreno, os limites aparentes, as confrontações e eventuais restrições à realização dos trabalhos.
5. Executar os levantamentos de campo com equipamentos adequados, calibrados e em condições de funcionamento, empregando métodos compatíveis com a precisão exigida para o objeto.
6. Realizar o rastreamento e a determinação das coordenadas dos vértices, bem como a identificação e a delimitação do perímetro da área de interesse.
7. Materializar em campo os vértices necessários à identificação física da área, utilizando marcos e demais materiais adequados, resistentes e devidamente identificados.
8. Preservar cercas, benfeitorias, plantações, cursos d'água, nascentes, vegetação e demais elementos existentes no imóvel, limitando as intervenções ao estritamente necessário.
9. Não realizar supressão de vegetação nem intervir em Área de Preservação Permanente – APP ou espaço especialmente protegido sem prévia autorização da Contratante e do órgão ambiental competente.
10. Disponibilizar, às suas expensas, todos os profissionais, equipamentos, softwares, veículos, materiais, instrumentos, marcos, ferramentas e demais recursos necessários à execução do objeto.
11. Manter profissional legalmente habilitado como responsável técnico durante toda a execução, com atribuições compatíveis com os serviços contratados.
12. Apresentar, antes do início dos trabalhos, a ART, TRT ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente, abrangendo integralmente o objeto da contratação.
13. Substituir o responsável técnico somente mediante prévia comunicação à Contratante e indicação de profissional com qualificação equivalente ou superior, acompanhado do respectivo documento de responsabilidade técnica.
14. Observar as normas técnicas, profissionais, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis à execução dos serviços.
15. Adotar as medidas necessárias à segurança de seus profissionais durante os trabalhos de campo, fornecendo equipamentos de proteção individual e coletiva adequados.
16. Responsabilizar-se por acidentes envolvendo seus empregados, profissionais ou prepostos, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas à Contratante.
17. Processar, conferir e compatibilizar os dados obtidos em campo, assegurando coerência entre as coordenadas, a planta, o memorial descritivo e os demais produtos técnicos.
18. Entregar a planta topográfica georreferenciada e demais documentos de responsabilidade técnica.
19. Entregar os produtos técnicos devidamente assinados pelo responsável técnico, quando aplicável, dentro do prazo estabelecido.
20. Manter cópias de segurança dos dados de campo e dos arquivos produzidos até o recebimento definitivo do objeto.
21. Corrigir, complementar ou refazer, sem custos adicionais para a Administração, os serviços e produtos que apresentarem erros, omissões, incompatibilidades ou desconformidade com o Termo de Referência.
22. Realizar as correções solicitadas pela fiscalização no prazo máximo de 10 dias corridos, salvo prazo diferente devidamente justificado e aceito pela Administração.
23. Comunicar imediatamente e por escrito qualquer ocorrência que possa comprometer



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fone: (38) 3754–8929 / (38) 3754–8832

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

	o prazo, a precisão, a segurança ou a regularidade da execução, apresentando as justificativas e as medidas propostas. 24. Não alterar o perímetro indicado pela Contratante nem ampliar ou reduzir o escopo sem prévia autorização formal da Administração. 25. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações regularmente expedidas. 26. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração, ao imóvel ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, erro técnico ou execução inadequada dos serviços, observada a responsabilidade apurada em cada caso. 27. Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, incluindo mão de obra, equipamentos, softwares, materiais, marcos, plaquetas, deslocamentos, alimentação, tributos, encargos e emissão do documento de responsabilidade técnica. 28. Manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação. 29. Não transferir ou subcontratar o objeto, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização da Administração e sem observância das condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação. 30. Apresentar a Nota Fiscal somente após a execução do serviço e a entrega dos produtos técnicos, acompanhada dos documentos exigidos para o recebimento e pagamento. 31. Cumprir integralmente as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no instrumento contratual, na proposta apresentada e na legislação aplicável.
PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO	
PRAZO DE VIGÊNCIA	A vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, podendo ser prorrogada, mediante justificativa, nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021. O prazo para execução e entrega dos serviços será de 60 (sessenta) dias, da assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, compreendendo os trabalhos de campo e de escritório, a materialização dos vértices e a entrega da planta, memorial descritivo, coordenadas, arquivos digitais e documento de responsabilidade técnica.
HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?	Caso o objeto não seja concluído no prazo originalmente estipulado, a vigência poderá ser prorrogada pelo período estritamente necessário à sua conclusão, mediante justificativa formal, demonstração da permanência do interesse público e autorização da autoridade competente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.
FORMA DE PAGAMENTO	Meio: O pagamento será efetuado a crédito do beneficiário em um dos bancos indicados da contratada. Onde? Para facilidade de pagamento, solicita-se a indicação do número da conta bancária, nome do banco e agência. Qual o prazo? De até 30 (trinta) dias corridos, a contar da entrega do objeto, aceitação da nota fiscal, devendo a nota fiscal vir acompanhada dos documentos fiscais e prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS, FGTS) e Trabalhista. Prova de regularidade fiscal A regularidade fiscal pode ser provada pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não for possível consultar pelos sistemas oficiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000
Fone: (38) 3754–8929 / (38) 3754–8832
Site: www.tresmarias.mg.gov.br

	Incorrerão a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e o recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 3.657/2023 e suas alterações, ou outro que vier a substituir.		
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA			
DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO	Ficha:	00335	
	Órgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES MARIAS
	Unidade:	02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
	Sub-Unidade:	02.09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
	Funcional Programatica:	18.541.0041.1020	SIS INTEG.GES. DE RES SÓL - ATERRO SANI.
	Elemento da Despesa:	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
	Desdobramento:	02	Obras e Instalações Domínio Patrimonial
	Fonte de Recurso:	2.710	Transferência Especial dos Estados
	Detalhamento:	2.710.010	Transf. Especial Estados - Acordo Judicial Brumadinho

Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, 11 de setembro de 2026.

Marcos Pereira Pinto Filho
Equipe de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fone: (38) 3754–8929 / (38) 3754–8832

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS SINTÉTICA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2026

DATA: ____ / ____ / 2026

PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE E E-MAIL: Telefone: () E-mail:

DADOS BANCÁRIOS: Banco: Agência: Conta:

OBJETO: Contratação de empresa ou profissional (pessoa física) especializados nos serviços de engenharia em agrimensura/topografia, para a execução dos serviços de levantamento topográfico georreferenciado, identificação, delimitação e materialização em campo de área de aproximadamente 20 (vinte) hectares, inserida na área adquirida pelo Município de Três Marias/MG para implantação do futuro Aterro Sanitário Municipal, incluindo levantamento de coordenadas, demarcação dos limites da área de interesse e elaboração das respectivas peças técnicas necessárias. Em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: ____/____/____ HORÁRIO: ____h

VALIDADE DA PROPOSTA: (não inferior a 60 dias)

Prezados senhores, apresentamos a nossa proposta comercial, contendo o preço total a seguir:

	Item	CATSER	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor unitário Estimado	Valor Total Estimado
MATERIAL	1	21369	21369 CATSER – ESTUDO E PROJETO DE TOPOGRAFIA Contratação de empresa ou profissional especializado em agrimensura/topografia para execução de levantamento topográfico georreferenciado, identificação, delimitação e materialização em campo de área de aproximadamente 20 hectares, inserida na área adquirida pelo Município de Três Marias/MG para implantação do futuro Aterro Sanitário Municipal, incluindo levantamento de coordenadas, demarcação dos limites da área de interesse e elaboração das respectivas peças técnicas necessárias.	SERV	1		
TOTAL TOTAL: R\$ ().							

Local e data (mesma data da abertura da sessão pública)

Nome (representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fone: (38) 3754–8929 / (38) 3754–8832

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Assinatura e carimbo
ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. /2026 QUE
FAZEM ENTRE SI MUNICÍPIO DE TRÊS
MARIAS, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO
MUNICIPAL SR. JOSE AUGUSTO DE MESQUITA
E A EMPRESA_____.

O MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Castelo Branco, nº 03, Centro, Três Marias/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.695.008/0001-12, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Augusto de Mesquita, brasileiro solteiro, inscrito no CPF sob o nº. 015.512.746-20, residente e domiciliado na Rua Goiás 259, São Jorge em Três Marias/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a EMPRESA

denominado **CONTRATADO** neste ato representado por _____ tendo em vista o que consta no Processo nº XXX/2026 e Pregão xxxx/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 040/2026., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia em agrimensura/topografia, para a execução dos serviços de levantamento topográfico georreferenciado, identificação, delimitação e materialização em campo de área de aproximadamente 20 (vinte) hectares, inserida na área adquirida pelo Município de Três Marias/MG para implantação do futuro Aterro Sanitário Municipal, incluindo levantamento de coordenadas, demarcação dos limites da área de interesse e elaboração das respectivas peças técnicas necessárias, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

1.1. É objeto desta contratação:

O QUE SERÁ CONTRATADO DE ACORDO COM DFD E TR?						
Catser	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	**Valor Unitário	**Total
21369	01	21369 CATSER – ESTUDO E PROJETO DE TOPOGRAFIA Contratação de empresa ou profissional especializado em agrimensura/topografia para execução de levantamento topográfico georreferenciado, identificação, delimitação e materialização em campo de área de	Serv.	1	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fone: (38) 3754–8929 / (38) 3754–8832

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

		aproximadamente 20 hectares, inserida na área adquirida pelo Município de Três Marias/MG para implantação do futuro Aterro Sanitário Municipal, incluindo levantamento de coordenadas, demarcação dos limites da área de interesse e elaboração das respectivas peças técnicas necessárias				
--	--	--	--	--	--	--

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta dias) contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 2.4. O prazo de execução do projeto será de 30 (trinta) dias, corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fone: (38) 3754–8929 / (38) 3754–8832

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2 Emitir a Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, indicando a data de início, o local, o prazo e as condições para execução dos serviços.
- 8.3 Disponibilizar à Contratada os documentos e as informações existentes sobre o imóvel e a área de interesse, incluindo matrícula, plantas, memoriais descritivos, croquis e outros elementos técnicos disponíveis.
- 8.4 Indicar previamente o perímetro aproximado da área de 20 hectares que será objeto do levantamento, evitando alterações injustificadas do escopo após o início dos trabalhos.
- 8.5 Prestar os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto e indicar servidor para acompanhar a equipe durante o reconhecimento inicial da área, quando necessário.
- 8.6 Viabilizar o acesso da equipe técnica, dos veículos e dos equipamentos da Contratada ao imóvel, observadas as condições de segurança e as restrições ambientais existentes.
- 8.7 Informar à Contratada, previamente, a existência de Áreas de Preservação Permanente – APP, cursos d'água, nascentes, cercas, benfeitorias, áreas ambientalmente protegidas ou outras restrições de que tenha conhecimento.
- 8.8 Adotar, quando necessárias, as providências administrativas para permitir o acesso aos limites e confrontações do imóvel, sem transferir à Contratada obrigações que dependam exclusivamente de atuação do Município.
- 8.9 Designar formalmente o gestor e os fiscais da contratação, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar, fiscalizar e registrar as ocorrências relacionadas à execução.
- 8.10 Permitir o acompanhamento dos trabalhos de campo pelos servidores formalmente designados, sem interferir na autonomia e na responsabilidade técnica do profissional habilitado.
- 8.11 Verificar se a Contratada apresentou, antes do início dos serviços, a ART, TRT ou documento equivalente, emitido pelo conselho profissional competente e compatível com o objeto.
- 8.12 Acompanhar a execução, solicitar esclarecimentos e determinar a correção de falhas, erros, omissões ou desconformidades identificadas nos trabalhos e produtos entregues.
- 8.13 Conferir a planta georreferenciada, o memorial descritivo, o quadro de coordenadas, os arquivos digitais, os registros dos marcos implantados e os demais produtos exigidos no Termo de Referência.
- 8.14 Recusar, total ou parcialmente, os serviços ou produtos técnicos que estejam em desacordo com as especificações, apresentem inconsistências ou não sejam acompanhados dos documentos obrigatórios.
- 8.15 Notificar formalmente a Contratada sobre irregularidades ou descumprimentos, estabelecendo prazo para correção, complementação ou refazimento dos serviços, sem custos adicionais para a Administração.
- 8.16 Não alterar o perímetro, a dimensão ou o escopo inicialmente definido sem a devida justificativa, análise das repercussões técnicas e observância dos procedimentos legais cabíveis.
- 8.17 Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto somente após a verificação de sua conformidade com o Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada por erros ou vícios posteriormente identificados. Atestar a Nota Fiscal após a efetiva execução do serviço, entrega e aprovação dos produtos técnicos e cumprimento das demais obrigações contratuais.
- 8.18 Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e nas condições estabelecidos, após o regular recebimento e ateste do objeto.
- 8.19 Fornecer comprovante de retenção dos tributos recolhidos, quando houver incidência de retenção tributária.
- 8.20 Apurar as ocorrências e aplicar as medidas e sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 8.21 Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fone: (38) 3754–8929 / (38) 3754–8832

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 Acusar o recebimento da Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou instrumento equivalente e iniciar a execução no prazo e nas condições estabelecidas pela Administração.
- 9.2 Executar integralmente o levantamento topográfico georreferenciado da área de aproximadamente 20 hectares indicada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observando o Termo de Referência, a proposta apresentada e a legislação aplicável.
- 9.3 Analisar previamente os documentos e as informações disponibilizados pela Contratante, comunicando formalmente eventual insuficiência, divergência ou inconsistência que possa prejudicar a execução.
- 9.4 Realizar o reconhecimento prévio da área, identificando os acessos, as condições do terreno, os limites aparentes, as confrontações e eventuais restrições à realização dos trabalhos.
- 9.5 Executar os levantamentos de campo com equipamentos adequados, calibrados e em condições de funcionamento, empregando métodos compatíveis com a precisão exigida para o objeto.
- 9.6 Realizar o rastreamento e a determinação das coordenadas dos vértices, bem como a identificação e a delimitação do perímetro da área de interesse.
- 9.7 Materializar em campo os vértices necessários à identificação física da área, utilizando marcos e demais materiais adequados, resistentes e devidamente identificados.
- 9.8 Preservar cercas, benfeitorias, plantações, cursos d'água, nascentes, vegetação e demais elementos existentes no imóvel, limitando as intervenções ao estritamente necessário.
- 9.9 Não realizar supressão de vegetação nem intervir em Área de Preservação Permanente – APP ou espaço especialmente protegido sem prévia autorização da Contratante e do órgão ambiental competente.
- 9.10 Disponibilizar, às suas expensas, todos os profissionais, equipamentos, softwares, veículos, materiais, instrumentos, marcos, ferramentas e demais recursos necessários à execução do objeto.
- 9.11 Manter profissional legalmente habilitado como responsável técnico durante toda a execução, com atribuições compatíveis com os serviços contratados.
- 9.12 Apresentar, antes do início dos trabalhos, a ART, TRT ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente, abrangendo integralmente o objeto da contratação.
- 9.13 Substituir o responsável técnico somente mediante prévia comunicação à Contratante e indicação de profissional com qualificação equivalente ou superior, acompanhado do respectivo documento de responsabilidade técnica.
- 9.14 Observar as normas técnicas, profissionais, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis à execução dos serviços.
- 9.15 Adotar as medidas necessárias à segurança de seus profissionais durante os trabalhos de campo, fornecendo equipamentos de proteção individual e coletiva adequados.
- 9.16 Responsabilizar-se por acidentes envolvendo seus empregados, profissionais ou prepostos, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas à Contratante.
- 9.17 Processar, conferir e compatibilizar os dados obtidos em campo, assegurando coerência entre as coordenadas, a planta, o memorial descritivo e os demais produtos técnicos.
- 9.18 Entregar a planta topográfica georreferenciada e demais documentos de responsabilidade técnica.
- 9.19 Entregar os produtos técnicos devidamente assinados pelo responsável técnico, quando aplicável, dentro do prazo estabelecido.
- 9.20 Manter cópias de segurança dos dados de campo e dos arquivos produzidos até o recebimento definitivo do objeto.
- 9.21 Corrigir, complementar ou refazer, sem custos adicionais para a Administração, os serviços e produtos que apresentarem erros, omissões, incompatibilidades ou desconformidade com o Termo de Referência.
- 9.22 Realizar as correções solicitadas pela fiscalização no prazo máximo de 10 dias corridos, salvo prazo diferente devidamente justificado e aceito pela Administração.
- 9.23 Comunicar imediatamente e por escrito qualquer ocorrência que possa comprometer o prazo, a precisão, a segurança ou a regularidade da execução, apresentando as justificativas e as medidas propostas.
- 9.24 Não alterar o perímetro indicado pela Contratante nem ampliar ou reduzir o escopo sem prévia



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fone: (38) 3754–8929 / (38) 3754–8832

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

autorização formal da Administração.

- 9.25 Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações regularmente expedidas.
- 9.26 Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração, ao imóvel ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, erro técnico ou execução inadequada dos serviços, observada a responsabilidade apurada em cada caso.
- 9.27 Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, incluindo mão de obra, equipamentos, softwares, materiais, marcos, plaquetas, deslocamentos, alimentação, tributos, encargos e emissão do documento de responsabilidade técnica.
- 9.28 Manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 9.29 Não transferir ou subcontratar o objeto, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização da Administração e sem observância das condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação.
- 9.30 Apresentar a Nota Fiscal somente após a execução do serviço e a entrega dos produtos técnicos, acompanhada dos documentos exigidos para o recebimento e pagamento.
- 9.31 Cumprir integralmente as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no instrumento contratual, na proposta apresentada e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Prefeitura ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - Multa**:
 - O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fone: (38) 3754–8929 / (38) 3754–8832

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

- Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.
- Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.
- Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fone: (38) 3754–8929 / (38) 3754–8832

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha:	00335	
Órgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES MARIAS
Unidade:	02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Sub-Unidade:	02.09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Funcional Programática:	18.541.0041.1020	SIS INTEG.GES. DE RES SÓL - ATERRO SANI.
Elemento da Despesa:	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Desdobramento:	02	Obras e Instalações Domínio Patrimonial



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8929 / (38) 3754-8832

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

Fonte de Recurso:

2.710

Transferência Especial dos Estados

Detalhamento:

2.710.010

Transf. Especial Estados - Acordo Judicial Brumadinho

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Três Marias/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, DIA, MÊS e ANO.

MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS – CONTRATANTE

José Augusto de Mesquita – Prefeito Municipal

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fone: (38) 3754–8929 / (38) 3754–8832

Site: www.tresmarias.mg.gov.br